

NOTA TÉCNICA

PADRONIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO NA ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE PROPOSTA

A presente Nota Técnica estabelece critério uniforme e obrigatório de arredondamento a ser observado pelas licitantes na elaboração das planilhas orçamentárias integrantes de suas propostas, com a finalidade de assegurar coerência matemática, padronização dos cálculos, transparência na formação dos preços e isonomia entre os participantes do certame.

Fica determinado que todos os valores monetários constantes das planilhas deverão ser calculados e apresentados com arredondamento de duas casas decimais (R\$ 0,00), sendo tal arredondamento aplicado de forma sucessiva em cada etapa da composição do preço. O critério deverá incidir sobre o valor unitário sem BDI, sobre a aplicação do BDI, sobre o valor unitário com BDI, bem como sobre a multiplicação desse valor pelas respectivas quantidades, alcançando ainda os subtotais, totais por item e o valor global da proposta.

Não será admitida a realização de cálculos com a manutenção de múltiplas casas decimais para posterior arredondamento apenas na apresentação visual dos valores. O valor efetivamente utilizado nas operações matemáticas deverá corresponder exatamente ao valor apresentado na planilha com duas casas decimais.

A coerência interna da proposta deverá permitir a perfeita rastreabilidade dos cálculos, de modo que a simples multiplicação do valor unitário com BDI, apresentado com duas casas decimais, pela respectiva quantidade resulte exatamente no valor total do item indicado na planilha. Divergências entre o valor unitário informado e o total obtido mediante sua multiplicação pela quantidade evidenciarão a utilização de casas decimais ocultas ou critérios distintos de arredondamento, caracterizando inconsistência matemática da proposta.

A padronização ora estabelecida fundamenta-se na necessidade de garantir objetividade na análise, comparabilidade entre propostas e segurança jurídica no julgamento, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento do critério de arredondamento definido nesta Nota Técnica poderá ensejar a necessidade de adequação da planilha aos parâmetros estabelecidos ou, caso a inconsistência comprometa a análise objetiva da proposta, a adoção das providências previstas no instrumento convocatório.

Santa Helena de Goiás – GO, 27 de fevereiro de 2026

Camila Carvalho Guerra

Engenheira Civil

CREA: 1020562889D-GO